



DECRETO Nº 014/2020 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REABERTURA GRADUAL DOS ESTABELECIMENTOS NO AMBITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020, que versa sobre o programa RETOMAPARÁ, a nível estadual.

Considerando o que já se foi tratado nos Decretos Municipais 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009 e 010/2020.

Considerando a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 38, que dispõe que compete ao Município regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sua circunscrição.

Considerando os indicadores atuais da saúde do Município de Inhangapi, os quais são passíveis de inclusão do Município na Bandeira “Laranja” - Zona 02 Controle I - Risco Médio, conforme preconiza o Decreto Estadual supramencionado.

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Considerando o dever do Estado em adotar e garantir políticas públicas, sociais e econômicas por parte do Município de Inhangapi.

Considerando que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 06 de Agosto poderá voltar ao funcionamento os seguintes estabelecimentos:

I - Restaurante e Lanchonetes, de forma presencial desde que seja mantida a quantidade de público de até no máximo 50% (Cinquenta por cento) da sua capacidade total do espaço.

II - Atividades Esportivas em Geral;

III - Centros de comércio e galerias de lojas;

IV - Salões de beleza, barbearias e centros de estética;

§ 1º No retorno das atividades que trata o inciso I, somente poderão funcionar os estabelecimentos que estiverem devidamente licenciados e documentados para o devido funcionamento, como estes também deverão seguir a risco o protocolo geral de prevenção ao Covid-19, sendo estes os seguintes:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- c) Os lugares em bancos e cadeiras devem ser marcados para manter o distanciamento social de no mínimo 1,5 m (um metro e meio) entre os espaços.
- d) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- e) Realizar constante higienização dos bancos, cadeiras.
- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

§ 2º No que tange as atividades do inciso II, ficam proibidas a prática destas em formato de competição, apenas podendo haver treinos e jogos amistosos entre os próprios times da circunscrição municipal, e em locais abertos.

§ 3º No retorno das Atividades do inciso III, os estabelecimentos devem seguir as seguintes regras:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras, sob pena de não entrada no estabelecimento;
- c) Disponibilizar aos visitantes álcool em gel ou líquido a 70% ou lavatórios com água e sabão;
- d) Demarcação ou sinalização a circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída, bem como a organização de filas, com o intuito de evitar aglomerações;
- e) Se possível, estabelecer horário ou logística específica para atendimento de grupo de risco;
- f) Se possível, funcionar com o serviço de pague/retire, para que o estabelecimento evite aglomerações;
- g) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

- h) Realizar a constante higienização de carrinhos, cestas, dentre outros utensílios utilizados para a realização da compra nos estabelecimentos que tenha necessidade, com fito a garantir a segurança dos funcionários, bem como dos clientes.

§ 4º No retorno das atividades do inciso IV, deve ser seguido as seguintes regras:

- a) Se possível, fazer medição da temperatura de pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo o acesso em caso de febre;
- b) Obrigatoriedade do Uso de Mascaras, sob pena de não entrada no estabelecimento;
- c) Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os demais profissionais, como EPI's e instrumentos de trabalho, como tesouras, alicates, navalhas, máquinas de corte de cabelo e afins;
- d) Restrição à entrada de acompanhantes, exceto em casos seja necessário, como exemplo o de idosos e crianças;
- e) Os materiais de trabalho (cadeiras, tesouras, etc.) devem ser constantemente higienizados após cada atendimento.
- f) Preferencialmente manter o funcionamento de portas e janelas abertas, sem a utilização de ar-condicionado ou ventiladores;

Art. 2º Altera o artigo 1º do Decreto 010/2020, para que Cultos, missas e eventos religiosos, de forma presencial possa funcionar com a quantidade de até no máximo 30% (Trinta Porcento) da sua capacidade total do espaço.

Art. 3º Devem permanecer fechados, até ulterior deliberação, em decorrência de nova sinalização positiva de melhora dos níveis de casos do Covid-19, os seguintes estabelecimentos:

- I - Casas de festas e Eventos;
- II - Feiras, exposições, congressos e seminários;
- III - Clubes de serviço (balneários) e lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

IV - Bares;

§1º Caso tenha estrutura e logística adequadas, o estabelecimento do inciso IV deste artigo poderá efetuar entrega em domicílio (Delivery) ou disponibilizar a retirada no local (Pague/Pegue) de alimentos/bebidas prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde quanto a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades competentes podem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal pelos crimes previstos nos Artigos 131, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 05 de Agosto de 2020.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA

PREFEITO MUNICIPAL

INHANGAPI
DE VOLTA AO PROGRESSO